Acordo de Adesão ao acordo de empresa celebrado entre a Horários do Funchal - transportes públicos, S.A. e o SNMOT.

Primeira Outorgante: HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A. (adiante designada por HF ou Empresa), pessoa coletiva n.º 511 026 340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, 9020-242 Funchal, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Intendente Marco Aurélio Fernandes Lobato e pelo Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Bruno Desidério Pinto Correia de Sousa;

e

Segundo Outorgante: SITRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES (adiante designado por SITRA), associação sindical com sede na Rua de Macau, 10 - Loja E, 2620-048 Olival Basto, representada pelos seus dirigentes devidamente credenciados;

É celebrado o presente Acordo de Adesão a Convenção Coletiva de Trabalho, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Identificação da Convenção)

1- O presente acordo tem por objeto a adesão expressa do SITRA ao Acordo de Empresa (AE) celebrado entre a HF e o SNMOT, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019.

2- A adesão abrange a convenção originária e todas as alterações e revisões subsequentemente publicadas:

a) Alteração publicada no JORAM, III Série, n.º 14, de 26 de julho de 2019;
b) 2.ª Revisão publicada no JORAM, III Série, n.º 5, de 10 de abril de 2023;
c) 3.ª Revisão publicada no JORAM, III Série, n.º 19, de 10 de outubro de 2025;
d) 4.ª Revisão publicada no JORAM, III Série, n.º 13, de 2 de julho de 2026.

Cláusula 2.ª

(Âmbito Subjetivo de Aplicação)

1- Por efeito do presente acordo, nos termos previstos nos artigos 496.º e 504.º do Código do Trabalho, o AE identificado na Cláusula 1.ª passa a aplicar-se aos trabalhadores ao serviço da HF filiados no SITRA ou que nele venham a filiar-se durante a vigência da convenção.

2 - A adesão opera no respeito pelo princípio da filiação sindical, conferindo enquadramento convencional direto aos trabalhadores associados da referida estrutura sindical.

Cláusula 3.ª

(Inalterabilidade do Conteúdo da Convenção)

Nos termos do n.º 3 do artigo 504.º do Código do Trabalho, a presente adesão reporta-se à convenção no seu todo e não determina qualquer modificação, aditamento ou alteração das cláusulas ou condições de trabalho constantes do AE vigente.

Cláusula 4.ª

(Intervenção em Futuros Processos de Revisão)

Em futuros processos de revisão do AE, a participação do SITRA reger-se-á pelas regras gerais da contratação coletiva consagradas na lei, em função da representatividade de que a estrutura sindical disponha em cada momento.

Cláusula 5.ª

(Depósito, Publicação e Eficácia)

1- O presente acordo será entregue pela HF para depósito junto da autoridade laboral competente.

2- O presente acordo produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM).

Funchal, 23 de outubro de 2026.

Pela HF - Horários do Funchal, S.A.

Marco Aurélio Fernandes Lobato
Bruno Desidério Pinto Correia de Sousa

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes

Francisco Jorge dos Santos Oliveira na qualidade de Presidente da Direção
Samuel Afonso Fernandes Costa, na qualidade de Vice-presidente da Direção
Manuel Jorge Mendes de Oliveira na qualidade de Vogal da Direção